

PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO

O § 9º-B do art. 26 da Lei nº 9.394, de 2020, acrescido pelo art. 7º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.513, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§9º—B. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, **robótica** e outras competências digitais, deverá constar dos currículos da educação básica desde o ensino fundamental, de forma a efetivar a garantia prevista no art. 4º, XI.” (NR)

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2022

Deputado Kim Kataguiri

UNIÃO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Kim Kataguirí)**

Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD225895364100, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

